



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 126/CMC/2025

**“ALTERA AS LEIS Nº 3.025/PMC/2012
QUE APROVA O LOTEAMENTO
“RESIDENCIAL GREENVILLE IV” E A
LEI N.º 5.346/PMC/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art.1º Altera os artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da lei n.º 3.025/PMC/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Greenville IV”, inserido na Área de Expansão Urbana, localizado no Lote 8-C Remanescente, das Glebas 05 e 06, do Setor Gy-Paraná, com área total de 875.387,00 m², sendo 99.671,38 m² de Área de Preservação Permanente (APP) e 775.715,62 m², dividido em 42 quadras destinadas à instalação de lotes residenciais urbanos, onde os lotes possuem dimensões mínimas de 300,00 m² e testada mínima de 12,00 metros para todos os lotes a exceção das esquinas que serão de 15,00 metros; e, mais 4 quadras (Q148, Q149, Q150, Q170) com lotes residenciais urbanos, que terão dimensões mínimas de 200,00 m² e testada mínima de 10,00 metros.

Art.2º.....

Art. 3º O loteamento “Residencial Greenville IV” é constituído numa área total de 775.715,62 m² (100%), sendo: Área de Arruamento igual a 191.082,42 m² (24,63%), Área Verde igual a



Câmara Municipal de Cacoal

Diretoria Legislativa

53.691,40 m² (6,92%), Área Institucional igual a 177.341,67 m² (22,86%) e Área de Lotes igual a 353.600,13 m² (45,59%).

Art. 4º O loteamento passa, para efeito de uso e atividades, a ser inserido nas Zonas: ZH3 (Q105 a Q111, Q114 a Q130, Q132 a Q152 e Q161) do setor 14; e ZH2 (Q148, Q149, Q150, Q157, Q158 e Q170) do setor 08, conforme consta na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Cacoal. Parágrafo único. A Avenida 01 e Avenida 02 encontra-se inserida no Corredor de Desenvolvimento Verde, e as Ruas Alimentadoras 03 e 08 encontram-se inseridas no Corredor de Desenvolvimento Laranja.

Art. 5º A taxa de ocupação do loteamento será de acordo o disposto na Lei Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Cacoal.

Art. 6º Os afastamentos frontais, laterais e fundos, deverão respeitar o disposto na Lei Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Cacoal.

Art. 7º Ficam caucionados todos os lotes das Quadras 115, 128, 133, 134, 135, 139, 141, 143 e 151 do setor 14, e todos os lotes da Quadra 170 do setor 08, até o cumprimento integral do loteamento.

Art. 8º O loteamento “Residencial Greenville IV” fica reconhecido como Área Urbana, Setor 08 e 14, e Zona Fiscal de 4.0.

Art. 2º Fica revogado o anexo da lei n.º 3.025/PMC/2012.

Art.3º o prazo estipulado no art. 1º da lei n.º 5.225/PMC/2023, será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta lei, para registro e adequações urbanísticas geradas por esta lei. Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

Palácio Catarino Cardoso dos Santos - Cacoal/RO, 18 de agosto de 2025.

GIMENEZ FRITZ

Presidente da CMC

EDIMAR KAPICHE

1º Secretário da CMC

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS

2º Secretário da CMC

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=fafc996c-d507-4bf0-9bd0-c34d667352b3>

